



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2020

DADOS DO IMÓVEL RURAL

2ª VIA - PÁG.: 1 / 1

| | | | | | |
|---|--|---|--|--|---|
| CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 714.127.006.122-0 | | DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Wyny Do Brasil I C Couros Ltda | | | |
| ÁREA TOTAL (ha) 21,0000 | | CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Pequena Propriedade Improdutiva ⁵ | | DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 30/04/2015 | ÁREA CERTIFICADA ⁷ 0,0000 |
| INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Pr 090 Km 03 | | | MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL IBIPORÁ | | |
| MÓDULO RURAL (ha) 10,0000 | | | Nº MÓDULOS RURAIS 0,05 | MÓDULO FISCAL (ha) 12,0000 | Nº MÓDULOS FISCAIS 1,7500 |
| | | | FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 2,00 | | |
| ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha) | | | | | |
| REGISTRADA 0,0000 | | POSSE A JUSTO TÍTULO 21,0000 | | POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000 | |
| | | ÁREA MEDIDA 21,0000 | | | |

DADOS DO DECLARANTE

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| NOME Wyny Do Brasil Industria E Comercio De Couros Ltda | | | CPF/CNPJ 01.111.828/0001-80 | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | | TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 1 | | |

DADOS DOS TITULARES

| | | | |
|--------------------------------|--|---|------------------------|
| CPF/CNPJ 01.111.828/0001-80 | NOME Wyny Do Brasil Industria E Comercio De Couros Ltda | CONDIÇÃO Proprietario Ou Posseiro Individual | DETENÇÃO (%) 100,00 |
|--------------------------------|--|---|------------------------|

DADOS DE CONTROLE

| | | | |
|----------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|
| DATA DE LANÇAMENTO 17/08/2020 | NÚMERO DO CCIR 37238908215 | DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 07/04/2021 | DATA DE VENCIMENTO: **/**/**** |
|----------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

| | | | | | |
|-----------------------------|-------------------------------------|------------------------|---------------|---------------|--------------------------------|
| DÉBITOS ANTERIORES 22,50 | TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 8,51 | VALOR COBRADO 31,01 | MULTA 1,70 | JUROS 0,34 | VALOR TOTAL *** QUITADO *** |
|-----------------------------|-------------------------------------|------------------------|---------------|---------------|--------------------------------|

OBSERVAÇÕES

| |
|--|
| 1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA. 2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS. 3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA. |
|--|

ESCLARECIMENTOS GERAIS

| |
|--|
| 1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66. 2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL. 3. AS INFORMAÇÕES DESTES CERTIFICADOS SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72. 4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTE LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57/66. 5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93. 6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI 5.868/72. 7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES. |
|--|

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

| |
|--|
| 1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL. 2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91. 3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA. 4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS: A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS; B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO; 5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTES CERTIFICADOS. |
|--|

Número de Autenticidade
10230.04890.06952.02173